

Lei N.º 06/60

De 20 de janeiro de 1960

Coronino Cirolani, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, etc, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º: - Ficam criados, na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues os seguintes serviços:

- a) Serviço de Contabilidade
- b) Secretário e Tesouraria
- c) Serviço de Educação Pública.

Artigo 2.º Quadro de funcionários do Município, fica constituída dos seguintes cargos e respectivos padrões, com os vencimentos anuais constantes da Tabela anexa

Cargos	Padrões
Serviço de Contabilidade	
1.	B.
Secretário - Tesoureiro	
1.	B.
Serviço de Educação Pública	
1.	A.

§ Único: - Os cargos constantes deste artigo serão isolados e de provimento efetivo.

Artigo 3.º: - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público municipal, pessoal extranumeração e pessoal de obras, que são os contratados, mensalistas e Tarefeiros

§ Único: - O pessoal a que se refere este artigo será admitido e conservado a título precário, e com salário prefixado respeitandos o limite das dotações ou créditos próprios.

Artigo 4.º: - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, incluídas no orçamento.

Artigo 5.º Esta Lei entrará em ^{vigor}
vigor no dia 1.º de janeiro de 1960.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido R. Rodrigues, em 20 de janeiro de 1960.

Coronel Cívico

Prefeito MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra

Robert Mend.

SECRETARIO